

## PROJETO DE LEI

**Projeto de Lei CM \_\_\_\_/2025** dispõe sobre a proibição da comercialização e distribuição de produtos alimentícios cuja embalagem contenha grampos e similares no município de Santo André, e dá outras providências.

**Autor: Lucas Zacarias (PL)**

### A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DECRETA:

**Art. 1º** Fica proibida a comercialização e distribuição de produtos alimentícios prontos ou *in natura*, seja pelo sistema *delivery* ou pelo sistema de retirada pelo consumidor, cuja embalagem contenha grampos de qualquer natureza ou fragmentos de metais em geral, com o objetivo de preservar a segurança alimentar, evitar a contaminação dos alimentos e proteger a saúde do consumidor.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais e distribuidores de produtos alimentícios deverão utilizar formas alternativas de lacre, tais como costura, fita adesiva de papel ou outros mecanismos que garantam a integridade, higiene e segurança do alimento transportado, facilitando sua abertura sem comprometer sua qualidade.

**Art. 3º** O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a:

I - Advertência, na primeira ocorrência;

II - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência;

III - Em caso de nova reincidência, a multa aplicada será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), multiplicada pela quantidade de infrações cometidas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem como objetivo resguardar a saúde da população de Santo André, prevenindo riscos sanitários relacionados à utilização de grampos e fragmentos metálicos em embalagens de alimentos prontos ou *in natura*, comercializados tanto pelo sistema *delivery* quanto pelo sistema de retirada pelo consumidor.

A presença desses elementos pode acarretar diversos problemas, tais como:

- Risco de ingestão acidental de fragmentos metálicos, podendo causar danos à saúde do consumidor;
- Possibilidade de contaminação do alimento por ferrugem ou resíduos metálicos, comprometendo sua qualidade e segurança;
- Dificuldade na abertura das embalagens por parte do consumidor, gerando riscos de ferimentos.

A adoção de mecanismos alternativos de lacre, como a costura, fitas adesivas de papel e outros materiais adequados, representa uma solução eficiente e segura, garantindo a integridade e a higiene dos produtos alimentícios sem comprometer a acessibilidade para o consumidor.

Dessa forma, este projeto de lei visa não apenas modernizar os procedimentos de embalagem de alimentos no município, mas também garantir que toda a população tenha acesso a produtos livres de riscos sanitários, risco de acidentes ao consumidor, fortalecendo a política municipal de segurança alimentar.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida em prol da saúde e do bem-estar da população de Santo André.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 15 de março de 2025.

**Lucas Zacarias**  
**Vereador**

